LEI Nº 4.203, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre alteração do artigo 7°, da Lei Municipal n° 4.011, de 14 de agosto de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. O artigo 7° da Lei Municipal n° 4.011, de 14 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 7°**. A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo, e os serviços por Chefes.*

Parágrafo primeiro. – Para a efetiva aplicabilidade do estatuído na presente lei, ficam criados os seguintes cargos em comissão:

a) Coordenador Executivo, com vencimentos equivalentes à categoria CC2, nos termos da Lei Municipal nº. 2878, de 03 de abril de 2002;

b) Chefe do Setor de Assessoria Jurídica, com vencimentos equivalentes à categoria CC6, conforme Lei Municipal n° 2.878, de 03 de abril de 2002. (N.R.)

Parágrafo segundo. – Ficam criadas, para serem exercidas por servidores exclusivamente efetivos, as seguintes funções gratificadas: (N.R.)

a) 4 (quatro) FGC, conforme Lei Municipal n° 2.878, de 03 de abril de 2002. (N.R.)

b) 4 (quatro) FGA, conforme Lei Municipal n° 2.878, de 03 de abril de 2002. (N.R.)"

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de fevereiro de 2014.

AILSON DEGORER
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.293, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre alteração do artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.011, de 14 de agosto de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei Municipal nº 4.011, de 14 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo, e os serviços por Chefes.

Parágrafo primeiro. – Para a efetiva aplicabilidade do estatuído na presente lei, ficam criados os seguintes cargos em comissão:
a) Coordenador Executivo, com vencimentos equivalentes à categoria CC2, nos termos da Lei Municipal nº. 2878, de 03 de abril de 2002;
b) Chefe do Setor de Assessoria Jurídica, com vencimentos equivalentes à categoria CC6, conforme Lei Municipal nº 2.878, de 03 de abril de 2002. (N.R.)
Parágrafo segundo – Ficam criadas, para serem exercidas por servidores exclusivamente efetivos, as seguintes funções gratificadas: (N.R.)
a) 4 (quatro) FGC, conforme Lei Municipal nº 2.878, de 03 de abril de 2002. (N.R.)
b) 4 (quatro) FGA, conforme Lei Municipal nº 2.878, de 03 de abril de 2002. (N.R.)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de fevereiro de 2014.

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BETTA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 08 / 03 / 2014
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 111/2013

Arapongas, 18 de dezembro de 2013.

Prezada Senhora Presidente
Prezados Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 7°, da Lei Municipal n° 4.011, de 14 de agosto de 2012.

A Lei Municipal n° 4.011, de 14 de agosto de 2012, criou o PROCON de Arapongas, estipulando a estrutura organizacional do referido órgão.

Neste sentido, o artigo 7° dispõe sobre os cargos de provimento em comissão que compõem o PROCON, estabelecendo em sua alínea "b", os cargos de Chefe do Serviço de Atendimento ao Consumidor, Chefe do Serviço de Fiscalização e Chefe de Assessoria Jurídica, que possuem vencimentos equivalentes a CC6, ou seja, R$ 1.515,00 (um mil quinhentos e quinze reais).

Contudo, o coordenador do PROCON de Arapongas solicitou a supressão dos cargos em comissão de Chefe do Serviço de Atendimento ao Consumidor e Chefe do Serviço de Fiscalização, mantendo apenas o cargo de Chefe de Assessoria Jurídica, bem como a criação de 4 (quatro) funções gratificadas símbolo FGC, no valor de R$ 446,12 (quatrocentos e quarenta e seis reais e doze centavos) e 4 (quatro) funções gratificadas símbolo FGA, no valor de R$ 267,21 (duzentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos).

A alteração proposta extingue cargos exclusivamente em comissão e cria funções gratificadas a serem concedidas a servidores efetivos do quadro próprio do Município de Arapongas.

PROJETO DE LEI Nº. 123/2013

Dispõe sobre alteração do artigo 7°, da Lei Municipal n° 4.011, de 14 de agosto de 2012.

Art. 1°. O artigo 7° da Lei Municipal n° 4.011, de 14 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 7°**. A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo, e os serviços por Chefes.*

Parágrafo primeiro. – Para a efetiva aplicabilidade do estatuído na presente lei, ficam criados os seguintes cargos em comissão:

a) Coordenador Executivo, com vencimentos equivalentes à categoria CC2, nos termos da Lei Municipal nº. 2878, de 03 de abril de 2002;

b) Chefe do Setor de Assessoria Jurídica, com vencimentos equivalentes à categoria CC6, conforme Lei Municipal n° 2.878, de 03 de abril de 2002. (N.R.)

Parágrafo segundo. – Ficam criadas, para serem exercidas por servidores exclusivamente efetivos, as seguintes funções gratificadas: (N.R.)

a) 4 (quatro) FGC, conforme Lei Municipal n° 2.878, de 03 de abril de 2002. (N.R.)

b) 4 (quatro) FGA, conforme Lei Municipal n° 2.878, de 03 de abril de 2002. (N.R.)"

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1180
DATA: ENTRADA 20 / 12 / 13
EXPEDIENTE ___ / ___ / ___
Mayara Garcia
Funcionário

Antonio José Beffa
Prefeito Municipal de Arapongas

Ademais, verifica-se que o valor equivalente às despesas com os dois cargos ora extintos (de CC6) são de R$ 3.030,00 (três mil e trinta reais) mensais e o valor equivalente à criação das novas gratificações é de R$ 2.853,32 (dois mil oitocentos e cinqüenta e três reais e trinta e dois centavos), ou seja, a criação das novas funções gratificadas não gerará aumento de despesas para o Município de Arapongas, mas sim uma economia, além de poderem atender servidores efetivos.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1179
DATAS ENTRADA 20/12/14
EXPEDIENTE ___/___/___
Nayara Garcia
Funcionário

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 04 /2014.

Assunto: Projeto de Lei nº 123/2014.

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a alteração do artigo 7°, da Lei Municipal nº 4.011, de 14 de agosto de 2014.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, que tem por objetivo alterar a estrutura organizacional do PROCON de Arapongas.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5° da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

A alteração pretendida no Projeto visa extinguir cargos exclusivamente em comissão e cria funções gratificadas a serem concedidas a servidores efetivos do quadro do Município de Arapongas.

Tal mudança vai de encontro com os princípios basilares da Administração Pública, uma vez que visa valorizar o servidor efetivo, aquele que é concursado, conferindo-lhe uma gratificação pela função a qual foi designado.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 123/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2014.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 093
DATAS ENTRADA 24 / 02 / 14
EXPEDIENTE 24 / 02 / 14
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.180/2014

Dispõe sobre alteração do artigo 7°, da Lei Municipal n° 4.011, de 14 de agosto de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 7° da Lei Municipal n° 4.011, de 14 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 7º**. A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo, e os serviços por Chefes.*

Parágrafo primeiro. – Para a efetiva aplicabilidade do estatuído na presente lei, ficam criados os seguintes cargos em comissão:

a) Coordenador Executivo, com vencimentos equivalentes à categoria CC2, nos termos da Lei Municipal nº. 2878, de 03 de abril de 2002;

b) Chefe do Setor de Assessoria Jurídica, com vencimentos equivalentes à categoria CC6, conforme Lei Municipal n° 2.878, de 03 de abril de 2002. (N.R.)

Parágrafo segundo. – Ficam criadas, para serem exercidas por servidores exclusivamente efetivos, as seguintes funções gratificadas: (N.R.)

a) 4 (quatro) FGC, conforme Lei Municipal n° 2.878, de 03 de abril de 2002. (N.R.)

b) 4 (quatro) FGA, conforme Lei Municipal n° 2.878, de 03 de abril de 2002. (N.R.)"

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2014.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente